



CONGRESSO NACIONAL

MPV 900

00080 TIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 900, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO FELIPE RIGONI E DEPUTADA TABATA AMARAL

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

**Suprime-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

A definição das regras sobre a conversão de multas ambientais não pode ser atribuição exclusiva do Ministro de Estado do Meio Ambiente, como consta na MP nº 900/2019. Essas regras devem ser definidas por decreto do Presidente da República, o ato regulamentar em senso estrito. É fundamental que se afaste qualquer possibilidade de politização no uso dos recursos da conversão de multas em serviços ambientais. O rigor no processo de regulamentação se impõe, sob pena de se colocar em risco a própria legitimidade dessa importante ferramenta da política ambiental.

\_\_\_\_\_  
**Deputado FELIPE RIGONI**  
PSB/ES

\_\_\_\_\_  
**Deputada TABATA AMARAL**  
PDT/SP

ASSINATURA

CD19325.92733-20

Brasília, 23 de outubro de 2019.



CD19325.92733-20